



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025 – EDITAL Nº 88/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO CAMINHONETE (PICK UP) ZERO KM, DESTINADA A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 23.228.205/0001-24), estabelecida na Avenida dos Ourives, nº 632, AP 5, Torre 1, Bairro Vila Industrial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **ATRI COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 46.101.424/0001-43) no item nº 01, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, na qual houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à da decisão que declarou vencedora a empresa a **RECORRIDA** no item nº 01, uma vez que, segundo suas razões recursais, “[...] ofertou o veículo Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex, em detrimento da proposta apresentada pela ora recorrente, com o veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex”.

Informa que, o Edital nº 88/2025 exige veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização mínima de 1.2 litros e potência mínima de 99 cv, tração 4x2, com capacidade mínima para 5 ocupantes, fato que poderíamos também nos apresentar com o mesmo veículo, ofertando a Administração um valor mais condizente no conjunto carro + adaptações porém, pelo fato do Edital exigir no mínimo 99 CV é que nos abstivemos deste veículo por não atender a potência mínima exigida no edital independente do combustível utilizado. 99 cv é o número a ser respeitado e utilizado como parâmetro para análise da proposta, fora isso, não há que considerar qualquer proposta abaixo desse número.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O veículo Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex apresenta divergências em relação às exigências do edital, notadamente no que diz respeito à sua categoria e porte. Embora seja classificada como “caminhonete” pelo fabricante, a Strada é um veículo de porte compacto, não se enquadrando no perfil de pick-up média exigido para suportar as condições operacionais definidas no Termo de Referência.

O veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex atende integralmente às exigências editalícias:

- Motorização: 1.6 litro, potência mínima de 106 cv. - Categoria: veículo amplamente reconhecido como caminhonete pick-up de porte médio, adequado para transformação em viatura oficial.

A aceitação de proposta que não atende aos requisitos mínimos previstos no edital acarreta não apenas prejuízo à Administração pela aquisição de veículo inadequado ao uso institucional, mas também afronta ao caráter competitivo e isonômico do certame, tornando-o passível de questionamentos junto aos órgãos de controle.

Desta forma, requer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ATRI COMERCIAL LTDA, por não atendimento às exigências editalícias e a classificação da proposta da recorrente, com o veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex, por cumprir integralmente as especificações do edital.

IV – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrente sustenta que a proposta apresentada por esta Recorrida, com o veículo Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex, não atenderia ao edital por dois motivos:

a) Potência de apenas 98 cv com gasolina, abaixo do mínimo de 99 cv;

b) Suposta inadequação do modelo por ser uma pick-up de porte compacto, não se enquadrando no perfil de caminhonete exigido. No entanto, como se demonstrará, as alegações carecem de fundamento técnico e jurídico, devendo o recurso ser integralmente improcedente.

O edital exige potência mínima de 99 cv, sem especificar tipo de combustível. O veículo ofertado, Fiat Strada Freedom CD 1.3 Flex, possui:

- 107 cv quando abastecido com etanol;
- 98 cv quando abastecido com gasolina. Portanto, supera o requisito editalício, pois a análise

deve considerar a potência máxima declarada pelo fabricante. Não cabe ao licitante ou à Comissão restringir a interpretação para apenas um combustível, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21).

O edital NÃO previu tal limitação. Assim, o veículo ofertado atende plenamente ao requisito técnico.

O recurso ainda alega que a Fiat Strada não se enquadraria como pick-up de porte médio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ocorre que o edital não exigiu porte específico, limitando-se a prever:

“Veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização mínima de 1.2 litros e potência mínima de 99 cv.” A Fiat Strada é oficialmente classificada pelo fabricante e pelo sistema RENAVAM/Denatran como caminhonete (pick-up), enquadrando-se perfeitamente no objeto licitado.

Qualquer exigência quanto a “porte médio” não consta do edital e não pode ser presumida, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (arts. 5º e 11, I, da Lei 14.133/21).

Além de atender tecnicamente às exigências do edital, a proposta apresentada por esta Recorrida é substancialmente mais econômica do que a da Recorrente.

Com efeito, a proposta da Recorrida (ATRI COMERCIAL LTDA) foi ofertada no valor de R\$ 153.950,00, ao passo que a proposta da Recorrente (VML – Comércio e Intermediação Ltda – EPP) foi apresentada no montante de R\$ 177.700,00.

Essa diferença representa uma economia direta de R\$ 23.750,00 aos cofres públicos, montante que reforça a observância ao princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21 é clara:

- Art. 5º, caput: a licitação tem por finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Art. 11, III: a Administração deve observar o princípio da economicidade.

V - DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, pelos motivos a seguir expostos:

Com relação aos apontamentos, e por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria de Mobilidade Urbana requisitante do presente processo, foi indagada para que procedesse com a análise das razões recursais, das contrarrazões e apresentasse sua manifestação. Para tanto, a Secretaria Requisitante, manifestou-se através do Ofício nº 283/2025, onde decide pelo IMPROVIMENTO das razões recursais, mantendo a decisão de vencedora do item nº 01 do referido processo a RECORRIDA, a empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**.

Diante aos fatos, ao Pregoeiro compete unicamente acatar a decisão da requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

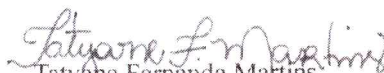
Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

VI – DA DECISÃO

Ante ao exposto, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, procedendo-se com a manutenção da decisão proferida em sessão pública realizada na data do dia 05/09/2025, qual declarou vencedora a empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**, para o item nº 01 do Anexo I do referido certame.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Birigui, ao 23 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

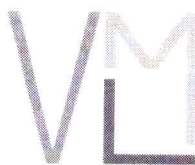

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Presidência,
ou=Assessoria, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS-CEFF A3, ou=Item
Exemplo, ou=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.09.25 09:29:15 -0300

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita



RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Edital Retificado - Pregão Eletrônico nº 58/2025
Edital nº 88/2025 - Aquisição de Veículo Adaptado Tipo Caminhonete (Pick-Up)

Recorrente:

VML – COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA – EPP
CNPJ: 23.228.205/0001-24 – IE: 144.994.581.113
Av. Moraes Costa, 140-A – Vila Industrial – São Paulo/SP – CEP: 03253-000
Telefone: (11) 4103-2450 – Cel.: (11) 97620-3391
E-mail: vivian.mondin@gmail.com
Representante Legal: Vivian Caroline Mondin

À Comissão de Licitação/Pregoeiro,

A empresa acima identificada, na qualidade de licitante participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a empresa ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ 46.101.424/0001-43), que ofertou o veículo Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex, em detrimento da proposta apresentada pela ora recorrente, com o veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex.

1. Do Objeto e das Exigências Editalícias

O edital nº 88/2025 exige veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização mínima de 1.2 litros e potência mínima de 99 cv, tração 4x2, com capacidade mínima para 5 ocupantes, fato que poderíamos também nos apresentar com o mesmo veículo, ofertando a Administração um valor mais condizente no conjunto carro + adaptações porém, pelo fato do Edital exigir no mínimo 99 CV é que nos abstermos deste veículo por não atender a potência mínima exigida no edital independente do combustível utilizado. 99 cv é o número a ser respeitado e utilizado como parâmetro para análise da proposta, fora isso, não há que considerar qualquer proposta abaixo desse número.

2. Da Inadequação do Veículo Declarado Vencedor

O veículo Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex apresenta divergências em relação às exigências do edital, notadamente no que diz respeito à sua categoria e porte. Embora seja classificada como “caminhonete” pelo fabricante, a Strada é um veículo de porte compacto, não se enquadrando no perfil de pick-up média exigido para suportar as condições operacionais definidas no Termo de Referência.

3. Do Atendimento Pleno pela Proposta da Recorrente

O veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex atende integralmente às exigências editalícias:

VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP



Avenidas Moraes Costa Nº 140A –
Vila Industrial – São Paulo – SP
CEP: 03253-000



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Vivian Mondin



(11) 97620-3391



vivian.mondin@gmail.com



- Motorização: 1.6 litro, potência mínima de 106 cv.
- Categoria: veículo amplamente reconhecido como caminhonete pick-up de porte médio, adequado para transformação em viatura oficial.

4. Do Prejuízo à Administração e à Legalidade

A aceitação de proposta que não atende aos requisitos mínimos previstos no edital acarreta não apenas prejuízo à Administração pela aquisição de veículo inadequado ao uso institucional, mas também afronta ao caráter competitivo e isonômico do certame, tornando-o passível de questionamentos junto aos órgãos de controle.

5. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa ATRI COMERCIAL LTDA, por não atendimento às exigências editalícias;
2. A classificação da proposta da recorrente, com o veículo Renault Oroch Intense 1.6 Flex, por cumprir integralmente as especificações do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2025.

VIVIAN
CAROLINE
MONDIN:2247692
2811

Assinado digitalmente por VIVIAN CAROLINE
MONDIN:22476922811
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1: O=AC, VALID RFB VS, OU=AR CARDS, OU=Vivian Caroline Mondin
Vivian Caroline Mondin:22476922811
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.08 09:17:10 -03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vivian Caroline Mondin

Representante Legal – VML – COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA – EPP

VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP



Avenida Moraes Costa Nº 140A –
Vila Industrial – São Paulo - SP
CEP: 03253-000



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Vivian Mondin



(11) 97620-3391



vivian.mondin@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 58/2025

Pregão Eletrônico nº 88/2025

Edital nº 88/2025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO CAMINHONETE (PICK UP) ZERO KM, DESTINADA A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Recorrente: VML – COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA – EPP

Recorrida: ATRI COMERCIAL LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente sustenta que a proposta apresentada por esta Recorrida, com o veículo **Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex**, não atenderia ao edital por dois motivos:

- a) Potência de apenas 98 cv com gasolina, abaixo do mínimo de 99 cv;
- b) Suposta inadequação do modelo por ser uma pick-up de porte compacto, não se enquadrando no perfil de caminhonete exigido.

No entanto, como se demonstrará, as alegações carecem de fundamento técnico e jurídico, devendo o recurso ser integralmente **improcedente**.

II – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA

O edital exige **potência mínima de 99 cv**, sem especificar tipo de combustível.

O veículo ofertado, **Fiat Strada Freedom CD 1.3 Flex**, possui:

- **107 cv quando abastecido com etanol;**
- 98 cv quando abastecido com gasolina.

Portanto, supera o requisito editalício, pois a análise deve considerar a potência máxima declarada pelo fabricante.

Não cabe ao licitante ou à Comissão restringir a interpretação para apenas um combustível, sob pena de violar o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21).

O edital **NÃO** previu tal limitação. Assim, o veículo ofertado atende plenamente ao requisito técnico.

III – DA ADEQUAÇÃO DA CATEGORIA VEICULAR

O recurso ainda alega que a Fiat Strada não se enquadraria como pick-up de porte médio.

Ocorre que o edital não exigiu porte específico, limitando-se a prever:

“Veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização mínima de 1.2 litros e potência mínima de 99 cv.”

A Fiat Strada é oficialmente classificada pelo fabricante e pelo sistema RENAVAM/Denatran como **caminhonete (pick-up)**, enquadrando-se perfeitamente no objeto licitado.

Qualquer exigência quanto a “porte médio” não consta do edital e não pode ser presumida, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (arts. 5º e 11, I, da Lei 14.133/21).

IV – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Além de atender tecnicamente às exigências do edital, a proposta apresentada por esta Recorrida é **MAIS ECONÔMICA** do que a da Recorrente, garantindo significativa economia de recursos públicos.

Além de atender tecnicamente às exigências do edital, a proposta apresentada por esta Recorrida é substancialmente mais econômica do que a da Recorrente.

Com efeito, a proposta da Recorrida (ATRI COMERCIAL LTDA) foi ofertada no valor de R\$ 153.950,00, ao passo que a proposta da Recorrente (VML – Comércio e Intermediação Ltda – EPP) foi apresentada no montante de R\$ 177.700,00.

Essa diferença representa uma economia direta de **R\$ 23.750,00** aos cofres públicos, montante que reforça a observância ao princípio da economicidade. A Lei nº 14.133/21 é clara:

- Art. 5º, caput: a licitação tem por finalidade garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.
- Art. 11, III: a Administração deve observar o princípio da **economicidade**.

Desclassificar a proposta mais vantajosa, que cumpre as exigências do edital, além de ilegal, acarretaria **prejuízo direto à Administração**, contrariando os próprios argumentos expendidos pela Recorrente.

V – DA NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO RECURSO

As alegações da Recorrente:

- Criam **restrição não prevista no edital** (considerar apenas a potência da gasolina; exigir porte médio).
- Afrontam os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **competitividade** e da **economicidade**.
- Ignoram que a proposta da Recorrida é tecnicamente adequada e financeiramente mais vantajosa.

Dessa forma, inexistente fundamento legal ou técnico que justifique a desclassificação da proposta desta Recorrida.

VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O **não provimento do recurso** interposto pela empresa VML – Comércio e Intermediação Ltda – EPP;
- b) A consequente **manutenção da habilitação e da classificação da proposta** apresentada por ATRI Comercial Ltda, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, competitividade e economicidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 15 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

HUGO PASCHOAL BARBALACO

Data: 15/09/2025 15:12:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ATRI COMERCIAL LTDA.
HUGO PASCHOAL BARBALACO
CONSULTOR DE VENDAS
CPF: 369.091.538-47**

Marca: FIAT
Estado: SP
Início vigência preço: 07/01/2025

Diretoria de Marketing
Estratégia de Marketing

STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX

MVS

Modelo: 281
Versão: BKP
Série: 1
Combustível:
ETANOL
/GASOLINA

Dados Técnicos

Cilindrada total (cc) : **1.332**
Potência máxima (cv) : **98,0 (G) / 107,0 (E) a**
6.250 rpm
Torque máximo (kgf.m) : **13,2 (G) / 13,7 (E) a**
4.000 rpm
Altura do veículo (mm) : **1.606**
Capacidade da caçamba (litros) : **844**

Capacidade de carga (Kg) : **650**
Comprimento do veículo (mm)
: **4.474**
Entre-Eixos (mm) : **2.737**
Largura do veículo (mm) : **1.732**
Tanque de combustível (litros)
: **55**

Itens de Série

*Ajuste do banco do motorista
*Alarme antifurto
*Calotas integrais
*Chave com telecomando
*Detalhes externos na cor do veículo
*Motor 1.3 Firefly 107 cv
*Porta-luvas iluminado
*Predisposição para rádio + Alto Falantes + Antena
*Retrovisores externos elétricos
*Rodas de aço estampado 6.0 x 15" + Pneus 195/65 R15
*Sensor de monitoramento da pressão dos pneus
*Terceira luz de freio
*Tomada USB (Apenas Carregamento)
*Travas elétricas
*Vidro traseiro térmico
*Vidros elétricos dianteiros e traseiros
*Visor de 3,5" TFT
.Air bag lateral
.Airbag duplo (motorista e passageiro)
.Alça de segurança lado passageiro
.Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
.Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
.Apoia-pé para o motorista
.Apoios de cabeça com regulagem de altura
.Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura
.Ar-condicionado
.Bancos em tecido cinza com Fiat Flag
.Barra de proteção do vidro traseiro
.Capota marítima
.Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
.Computador de bordo
.Console central com porta-objetos e porta-copos
.Conta-giros
.Controle eletrônico de estabilidade

.Direção elétrica
.E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
.Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
.Estepe de dimensões normais
.Follow me home
.Freios ABS com EBD
.Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
.Ganchos para amarração de carga na caçamba
.Grade frontal na cor preta
.Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
.Odômetro digital (total e parcial)
.Indicador de combustível
.Indicador de temperatura externa
.Indicador de troca de marcha
.Limpador e lavador do para-brisas
.Luz de iluminação da caçamba
.Luz de leitura
.Luzes de posição diurnas
.Moldura dos para-lamas
.Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
.Porta objetos nas portas
.Porta-escadas
.Predisposição para Rádio
.Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
.Protetor de caçamba
.Protetor de cárter
.Revestimento do vão de carga completo
.Sistema de alívio de peso na tampa da caçamba
.Suspensão elevada
.Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
.Tomada 12V
.Volante com regulagem de altura
.4 Portas

Cores

CORES SÓLIDA BÁSICA

806 - PRETO VULCANO 162

CORES METÁLICA

979 - CINZA SILVERSTONE 162

619 - PRATA BARI 162

CORES SÓLIDA

249 - BRANCO BANCHISA 162

978 - VERMELHO MONTECARLO 162

Revestimentos

162 - TESSUTO GRIGIO

Revestimento Vinculados

Opcionais Vinculados

Opcionais

88Y PACK DESIGN TECH
508 - Sensor de Estacionamento Traseiro
Rodas de liga leve 6.0 x 15" + Pneus 195/65 R15
210 PINTURA METALICA
5CK PINTURA SOLIDA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua: Guanabara, 107 – Jd. Guanabara - CEP 16203-030

Tel/Fax: 18 3642-2215 - transito@birigui.sp.gov.br

Birigui, 17 de setembro de 2025.

Ofício n.º 283/2025

Assunto: Resposta ao ofício nº 1654/2025 – SL/TFM

Referência: Edital: nº 88/2025 – Aquisição de Veículo Adaptado Tipo Caminhonete (Pick-Up).

À Pregoeira Oficial,

Tatyane Fernanda Martins

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 1654/2025 – SL/TFM, de 16 de setembro de 2025, pelo qual foram encaminhados os memoriais recursais da empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** e as contrarrazões da empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 58/2025, vimos manifestar-nos nos seguintes termos:

Agradecemos pelo encaminhamento dos documentos e pela oportunidade de nos posicionarmos sobre as questões técnicas e jurídicas levantadas no recurso.

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambas as partes, consideramos que o veículo **Fiat Strada Freedom 1.3 Flex**, proposto pela empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**, **atende integralmente às exigências do edital**, tanto no que se refere à **potência mínima de 99 cv** – uma vez que atinge **107 cv com etanol** –, quanto à **categoria de caminhonete (pick-up)**, conforme classificação oficial do RENAVAM/Denatran.

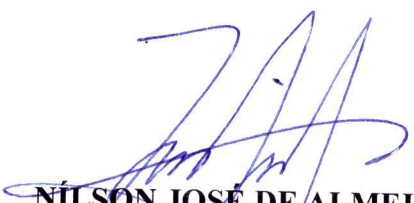
Além disso, a proposta da referida empresa apresenta **vantagem econômica significativa**, com valor de **R\$ 153.950,00**, contra **R\$ 177.700,00** da proposta da recorrente, resultando em **economia de R\$ 23.750,00** aos cofres públicos.

Paulo
19/9/25
01:25

Diante do exposto, e com base nos princípios da **vinculação ao edital, economicidade e interesse público**, manifestamo-nos **contrariamente ao provimento do recurso** interposto pela empresa VML, e **favoravelmente à manutenção da adjudicação** em favor da empresa **ATRI COMERCIAL LTDA**.

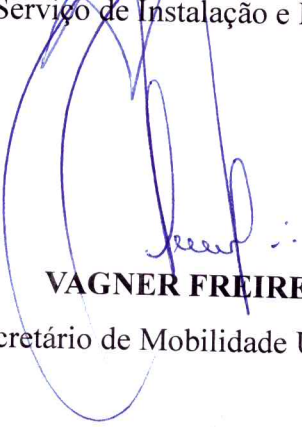
Reiteramos nossa confiança no julgamento deste certame e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



NÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

Chefe Serviço de Instalação e Demarcação



VAGNER FREIRE

Secretário de Mobilidade Urbana

A/C.

TATYANE FERNANDA MARTINS

Pregoeiro Oficial